



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Senador Esmerino Arruda		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dr. José Glauberton Alves Sá, no município de Granja, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Senador Esmerino Arruda, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de denominação.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 0319719/2014	PARECER Nº 0073/2015	APROVADO EM: 09.03.2015

I – RELATÓRIO

Maria Edite Muniz Saldanha, responsável pela Escola de Ensino Fundamental Dr. José Glauberton Alves Sá, no município de Granja, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Senador Esmerino Arruda, por meio do processo nº 0319719/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação da mudança de denominação.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Perimetral, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 62.430-000, no município de Granja, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 10.286.271/0001-09, com INEP nº 23004720.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Maria Edite Muniz Saldanha, diretora pedagógica, Registro nº 00155, pós-graduado em Administração Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, e a secretaria escolar Rizonete Marques Ferreira Rocha, Registro nº 9839. O corpo docente é composto de 25 (vinte e cinco) professores, dos quais, vinte são habilitados e cinco contam com autorização temporária.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.739 livros para um total de 485 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no razoável patamar de 3,6 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade, são, respectivamente, a engenheira civil Maria Auxiliadora Lima Lustosa da Costa, CREA nº 14.537-D, e Antônio Jarbas Moreira Angelim, CRM nº 528-Ce.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0073/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 0966/2014, da autoria da Assessora Técnica Saluzélia Fonseca Guimarães e nos dados insertos no SISP.

É de urgente necessidade que essa escola adeque às exigências da LDB no que tange a composição do seu corpo docente.

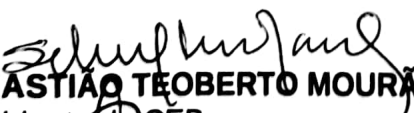
Assim sendo, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dr. José Glauberton Alves Sá, no município de Granja, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Senador Esmerino Arruda, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, a homologação do regimento escolar e a aprovação da mudança de denominação, consolidando todos os atos atinentes ao corpo discente, no período de 01.01.2013 a 31.01.2015, posto que o Colégio teve seu funcionamento autorizado até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de março de 2015.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE